

DECRETO N° 7.594 DE 04 DE JUNHO DE 1999

(Publicado no Diário Oficial de 05 e 06/06/1999)

Prorrogado até 31/12/99 pelo Decreto nº 7.681, de 01/10/99, DOE de 02 e 03/10/99.

Prorrogado até 30/06/00 pelo Decreto nº 7.728, de 28/12/99, DOE de 29/12/99.

O Decreto nº 7.842/00, publicado no DOE de 12/09/00, com efeitos a partir de 12/09/00, no seu art. 5º determina que, os contribuintes que em 30/06/00 fruam do benefício previsto no Decreto nº 7.594/00, poderão apurar o imposto com base na receita bruta, na forma prevista no art. 505-A do RICMS/BA, até o dia 30/09/00.

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS nas prestações internas e interestaduais de serviços de transporte de passageiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados os prestadores de serviços de transporte, situados neste Estado, optantes pelo crédito presumido previsto no inciso XI, do artigo 96, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, a utilizarem crédito presumido adicional de 38,8235% (trinta e oito inteiros e oito mil duzentos e trinta e cinco milésimos por cento), nas prestações internas e interestaduais de serviços de transporte de passageiros por eles promovidas, de modo que a carga tributária final seja de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. A fruição do benefício previsto neste Decreto fica condicionada à assinatura de Termo de Acordo e Compromisso, a ser firmado entre o titular do estabelecimento interessado e o Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda da circunscrição fiscal do contribuinte, no qual serão determinadas as condições e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 1º de maio e 30 de setembro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo